

matrícula

108.087

ficha

1

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de SETEMBRO de 1.998.

IMÓVEL: APARTAMENTO - Tipo n.º 3.033, do EDIFÍCIO LUMINA, Bloco A-2 do CONDOMÍNIO NUOVA CITTÁ, situado na rua Marina Crespi n.º 185, no 16º SUBDISTRITO MOOCA, com a área privativa de 98,840m², área comum de 84,366m², e uma área total de 183,206m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,4079% do terreno e demais coisas comuns do condomínio, já estando incluído nesses cálculos, o direito ao uso de DUAS vagas de garagem.

PROPRIETÁRIA: ENCOL S/A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SIA/SUL, Trecho 01, lote 1.741, Bloco C, CGC.n.01.556.141/0001-58, e com filial nesta Capital, na Avenida Brasil n.º 1.802, CGC. n.º 01.556.141/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR: R.2 (24-8-1.990), da matrícula n.º 52.226, desta serventia.

J. Antonio Carlos B. Camara
Oficial Substituto

Av.1, em 30 de SETEMBRO de 1.998.

Conforme registro feito sob o n.º 7 e averbação n.º 8, em data de 18-5-1.994, ambos na matrícula n.º 52.226 desta serventia, o imóvel (além de outros), acha-se gravado com **HIPOTECA e CESSÃO FIDUCIÁRIA** ao BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., para garantia da dívida de CR\$7.895.856.839,20, pagáveis até o dia 28 de abril de 1.996.

J. Antonio Carlos B. Camara
Oficial Substituto

R.2, em 30 de SETEMBRO de 1.998.

Do Auto de Penhora e Depósito Particular de 14/09/1.998, extraído dos Autos do Processo nº 96.0539231-3 / 97.0531753-4, da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move **contra** ENCOL S/A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, **VERIFICA-SE** que o IMÓVEL matriculado foi **PENHORADO**, para pagamento da quantia de R\$34.437.668,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais), tendo sido nomeado como depositário: RONALDO SÉRGIO M. R. FARO, RG nº 2.785.039, CPF nº 080.468.248-87, residente na rua Tabatinguera nº 140, 3º andar, conj. 303.

(continua no verso)

J. Antonio Carlos B. Camara
Oficial Substituto

matrícula

108.087

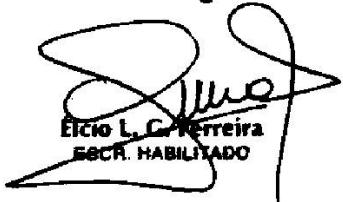
ficha

1

verso

Av. 03, em 25 de FEVEREIRO de 2000.

Pelo Mandado expedido em 13/12/1999, pelo Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, nos Autos do Processo nº 96.539231-3 /97.531753-4, que, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., move contra ENCOL S/A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, já qualificada, foi determinado o CANCELAMENTO da PENHORA registrada sob o nº 02, nesta matrícula, em cumprimento a r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.



Elio L. G. Ferreira
SCR. HABILITADO



Elaine Fioranelli
escrevente autorizada

Av. 4, em 04 de OUTUBRO de 2000.

Pela r. sentença de 29-05-2000, proferida pelo Juízo de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Insolvência Civil da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Ação nº 770/00, proposta por Associação Nuova Cittá, contra Massa Falida de Encol S/A. Engenharia, Comércio e Indústria e Banco do Estado de São Paulo S/A., procede-se a presente averbação, "ex-vi" do disposto no artigo 167, II, nº 12 da Lei 6.015/73, para constar que foi concedida a antecipação de tutela, para suspender os efeitos da hipoteca registrada sob o nº 07 na matrícula nº 52.226, referida na Av. 01 desta matrícula.



Elaine Fioranelli
escrevente autorizada

Av. 05, em 18 de NOVEMBRO de 2004.

Pelo Título Judicial expedido aos 18/08/2004 pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos autos da ação de nulidade (autos nº 770/2000 - protocolo nº 200000490460), foi determinado o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 07 e da cessão fiduciária averbada sob o nº 08, ambas na matrícula nº 52.226 e referidas na Av.01 desta matrícula, nos termos da sentença proferida por aquele D. Juízo em 08/10/2001, transitada em julgado em 14/06/2004.



Fausto M. R. Mota
SCR. AUTORIZADO

(continua na ficha 2)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

matrícula

108.087

ficha

02

São Paulo, 16 de setembro de 2011

Av. 06, em 16 de setembro de 2011- (PRENOTAÇÃO nº 296.065 de 05/09/2011).

À vista da escritura de 12/08/2011 (livro nº 3.469, fls. 57), do 14º Tabelião de Notas desta Capital e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, expedida pela Prefeitura desta Capital, em 13/09/2011, faço constar que o imóvel matriculado, é lançado pela mesma Prefeitura, através do contribuinte nº 028.024.0221-8.

Claudio Basiotti Júnior
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 07, em 16 de setembro de 2011- (PRENOTAÇÃO nº 296.065 de 05/09/2011)

Pela escritura de 12/08/2011 (livro nº 3.469, fls. 57), do 14º Tabelião de Notas desta Capital, ENCOL S/A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA), já qualificada, autorizada a comparecer independentemente de representação pelo síndico de sua Massa Falida, nos termos do Alvará Judicial referido no título, expedido em 08/10/2010, pelo Cartório da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos nº 1626/2009, processo 200902513120, assinado pela MM. Juiza de Direito, Dr. Marcelo Lopes de Jesus, VENDEU a: 1) ANDERSON MIGUEL ZEGHAIB, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG nº 24.994.228-8-SSP/SP e CPF/MF nº 280.871.898-50 e 2) ANDRESSA APARECIDA ZEGHAIB, brasileira, solteira, maior, psicóloga, RG nº 24.994.222-7-SSP/SP e CPF/MF nº 315.202.628-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Marina Crespi nº 195, ap. 3.033, o imóvel pelo valor (em moeda antiga) de Cr\$18.890.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), em cumprimento ao instrumento particular de promessa de venda e compra de 21/09/1992, não registrado e referido no título.

Claudio Basiotti Júnior
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

PARA SIMPLES CONFIRMAÇÃO